



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 85 /2021

Institui a meia-entrada para os servidores públicos municipais.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, no âmbito da administração direta.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita por meio carteira de identidade funcional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaituba, em 17 de novembro de 2021.

JOAO RAIMUNDO DE BARROS
JUNIOR:92404340204

Assinado de forma digital por JOAO RAIMUNDO DE BARROS
JUNIOR:92404340204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLU TI Multipla v5,
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR:92404340204
Dados: 2021.11.18 00:05:15 -02'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE

Genifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4
18/11/2021
10-32.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS E
SENHORES VEREADORES:

Diante de uma série de ataques à classe trabalhadora como um todo e, em especial, aos os trabalhadores públicos, que sofrem com privatizações e terceirizações, precarização dos serviços públicos, arrocho salarial e redução de direitos previdenciários, é necessário que se adotem medidas que possam restituir direitos dos servidores municipais.

Os salários da maioria dos servidores municipais estão em patamares muito inferiores ao salário mínimo definido pelo DIEESE, pelo qual é minimamente possível fruir direitos individuais e sociais previstos na Constituição Federal.

Nas atuais condições, faz-se necessário, dentre outras medidas, assegurar a meiaentrada para os servidores municipais de modo a garantir, ao menos, acesso à cultura para quem serve à cidade e a coloca para funcionar de fato.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itaituba, em 17 de novembro de 2021.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau – AVANTE